

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-000XX - SRP
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE CONFORME DISCIPLINA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-000XX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX dias do mês de XXXXX de XXXX, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-000XX**, RESOLVE registrar os preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEUS ANEXOS E NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA)”**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa XXXXXXXX cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEUS ANEXOS E NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA)”**.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **xx de xxx de 2018 a xx de xxx de 20xx.**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

3.2 São participantes os seguintes órgãos: **Secretaria Municipal de Educação.**

3.3 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos dos serviços realizados, serão efetuados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (ordem de serviço) contendo as assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeita e Secretário(a) Municipal de Educação responsável da secretaria. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter Atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

4.2 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seus respectivos DANFs (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os serviços relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº. 4.320/64;

4.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Compra/Serviço;

5.2 O Fornecedor ficará obrigado a atender as solicitações efetuadas durante a vigência desta ATA, mesmo que os serviços/produtos deles decorrentes estiverem prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências das Escolas Públicas Municipais.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

6.3 Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

6.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência.

6.6 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais acompanhadas de relatório assinado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais;

6.7 Atestar as notas fiscais, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- 7.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de **manutenção corretiva** nos equipamentos seguindo as recomendações do manual do fabricante e das normas técnicas vigentes;
- 7.2 Responsabilizar-se em manter a quantidade necessária de profissionais capacitados para a realização dos serviços de manutenção corretiva durante o horário de expediente (das 08h00min as 12h00min das 14h00min as 18h00min) diariamente para atender as solicitações da contratante.
- 7.3 A empresa contratada deverá comparecer para **manutenção corretiva** dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser comunicada por telefone/por escrito/email, pela contratante nos casos das unidades da zona urbana e em até 72 (setenta e duas) horas nos casos das unidades da zona rural e área indígena;
- 7.4 A empresa deverá emitir relatório prévio relacionando o número de horas necessárias para a realização de manutenção de cada equipamento.
- 7.5 O serviço só poderá ser iniciado mediante atesto do fiscal do contrato que aprovará o relatório com a quantidade de horas necessárias para a realização de cada serviço.
- 7.6 Disponibilizar pelo menos (02) dois números de telefone, sendo (01) um fixo e 01 (um) móvel para o contato em horário comercial;
- 7.7 Todos os serviços deverão estar incluídos no valor da hora trabalhada, sem cobrança de qualquer hora adicional;
- 7.8 Os serviços poderão ser executados dentro da própria unidade da contratante, desde que não interrompa as rotinas de trabalho da contratante ou comprometa a segurança e/ou em oficina própria, desde que a contratada se responsabilize pela segurança dos bens;
- 7.9 Todos os custos com o transporte na zona urbana, rural e área indígena ficam a cargo da contratada e estarão inclusos nos valores dos serviços;
- 7.10 A contratada deverá disponibilizar de veículo que ofereça condições de trafegar em estradas de chão e de difícil acesso;
- 7.11 Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos;
- 7.12 Após a realização da manutenção corretiva, a empresa deverá preencher um formulário próprio de forma legível que conste o nome da instituição visitada, o nome do equipamento, modelo, número de série, patrimônio, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas (quando necessário) para cada equipamento, hora e data do início da chamada e hora e data do término da chamada.
- 7.13 O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável do unidade/setor que recebeu os serviços;
- 7.14 Fornecer todas as ferramentas necessárias para a manutenção dos equipamentos;
- 7.15 Fornecer todas as peças de reposição, desde que sejam emitidos laudos técnicos atestando os defeitos das peças inutilizáveis, obedecendo aos critérios:
- 7.15.1 A contratante disponibilizará o valor de **R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL)** para aquisição de peças, que deverão estar inclusos na proposta apresentada pela contratada;
- 7.15.2 Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de laudo técnico;
- 7.15.3 A contratada deverá apresentar no mínimo 3 orçamentos para a substituição das peças consideradas inservíveis;
- 7.15.4 Os orçamentos deverão ser aprovados pelo Fiscal do contrato;
- 7.15.5 Os valores das peças para a manutenção não poderão ultrapassar a 40% do valor do bem, considerando a depreciação.
- 7.16 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

- 7.17 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão nas dependências da contratante;
- 7.18 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.
- 7.19 Zelar pelo material permanente da contratante, durante a execução dos serviços;
- 7.20 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 7.21 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 7.22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências da contratante.
- 7.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.24 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 7.25 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 8.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 8.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 8.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos serviços não executados;
- 8.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 8.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 8.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

9.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

9.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

9.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

9.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

9.9 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.10 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

9.11 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

9.12 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

10.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

10.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1 Por razões de interesse público;

10.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

CLÁUSULA XI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

11.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

11.1.1 Instrumento contratual;

11.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

11.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

11.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

11.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

11.2.2 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

11.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

11.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

11.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

11.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO

12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XIII - DOS PREÇOS

13.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA

14.1 O(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) prestará(ão) à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos;

14.2 Fica(m) o(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) serviço(s) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

15.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio da Portaria nº007/2018 datada de 18 de Junho de 2018.

15.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

15.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

15.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-000XX- SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-PA, XX de XXXX de 201X.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

FORNECEDORES

XXXXXXX

XXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-000XX - SRP
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE CONFORME DISCIPLINA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 9/2018-000XX - SRP**.

Empresa: **XXXXXXXXXX** ; C.N.P.J. nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, C.P.F. nº **XXXXXXXXXXXX**, R.G. nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

LOTE XXX

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX	UNIDADE	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL R\$				0,00

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____

PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-000XX - SRP
PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP
COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE CONFORME DISCIPLINA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2011

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018.

Contrato Administrativo de:
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro, a empresa **XXXXXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **XXXX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Carteira de Identidade nº **X**, residente e domiciliado na **X**, Nº **X**, Bairro, CEP **XXXXX-XXX**, Cidade, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) **X**, portador (a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Carteira de Identidade nº **X**, residente e domiciliado (a) na **X**, Nº **X**, Bairro, CEP **XXXXX-XXX**, Cidade, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e Inscrição Estadual nº **XX.XXX.XXX-X**, situada na **X**, Nº **X**, Bairro, CEP **XXXXX-XXX**, Cidade, representada pelo (a) Sr. (a) **X**, portador (a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e Carteira de Identidade nº **X**, residente e domiciliado (a) na **X**, Nº **X**, Bairro, CEP **XXXXX-XXX**, Cidade, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial Nº9/2018-000XX - SRP**, de **XX** de **XXXX** de 2018, devidamente homologado em **XX** de **XXXXX** de **XXXX**, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

COM TROCA DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEUS ANEXOS E NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA)”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de XXXXXXXX Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos serviços realizados, serão efetuados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (ordem de serviço) contendo as assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeita, Secretário(a) Municipal de Educação e/ou coordenador responsável da secretaria. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter Atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

6.2 No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá as portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O serviço(s) objeto deste contrato será(ão) realizado(s)/executados(s) na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino (Zona Urbana, Rural e Área Indígena);

7.2 A contratada deverá comparecer para **manutenção corretiva** dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser comunicada por telefone/por escrito/email, pela contratante nos casos das unidades da zona urbana e em até 72 (setenta e duas) horas nos casos das unidades da zona rural e área indígena;

7.3 A empresa deverá emitir relatório prévio relacionando o número de horas necessárias para a realização de manutenção de cada equipamento;

7.4 Os serviços poderão ser executados dentro da própria unidade da contratante, desde que não interrompa as rotinas de trabalho da contratante ou comprometa a segurança e/ou em oficina própria, desde que a contratada se responsabilize pela segurança dos bens.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato será de XX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art.

57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.2 - Exercício: 2018
9.1.3 - Classificação Funcional Programática/Atividade:09021212212012.091- Manut. Das Atividades da Secretaria de Educação;
9.1.4 - Classificação Funcional Programática/Atividade:09041236512012.103- Desenv. Do Ensino Infantil - FUNDEB;
9.1.5 - Classificação Funcional Programática/Atividade:09041236112012.099 – Desenv. Do Ensino Fundamental - FUNDEB;
9.1.6 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
9.1.7 - Valor Global: R\$ XXXX (XXXX).
9.1.8 - Fonte de Recurso: FME/FUNDEB

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 O(s) Contratado(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) prestará(ão) à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos;

10.2 Fica(m) o(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) serviço(s) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1 DA CONTRATANTE:

11.1.1 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências das Escolas Públicas Municipais.

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

11.3 Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

11.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência.

11.6 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais acompanhadas de relatório assinado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais;

11.7 Atestar as notas fiscais, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de **manutenção corretiva** nos equipamentos seguindo as recomendações do manual do fabricante e das normas técnicas vigentes;

11.2.2 Responsabilizar-se em manter a quantidade necessária de profissionais capacitados para a realização dos serviços de manutenção corretiva durante o horário de expediente (das 08h00min as 12h00min das 14h00min as 18h00min) diariamente para atender as solicitações da contratante.

11.2.3 A empresa contratada deverá comparecer para **manutenção corretiva** dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser comunicada por telefone/por escrito/email, pela contratante nos casos das unidades da zona urbana e em até 72 (setenta e duas) horas nos casos das unidades da zona rural e área indígena;

11.2.4 A empresa deverá emitir relatório prévio relacionando o número de horas necessárias para a realização de manutenção de cada equipamento.

11.2.5 O serviço só poderá ser iniciado mediante atesto do fiscal do contrato que aprovará o relatório com a quantidade de horas necessárias para a realização de cada serviço.

11.2.6 Disponibilizar pelo menos (02) dois números de telefone, sendo (01) um fixo e 01 (um) móvel para o contato em horário comercial;

11.2.7 Todos os serviços deverão estar incluídos no valor da hora trabalhada, sem cobrança de qualquer hora adicional;

11.2.8 Os serviços poderão ser executados dentro da própria unidade da contratante, desde que não interrompa as rotinas de trabalho da contratante ou comprometa a segurança e/ou em oficina própria, desde que a contratada se responsabilize pela segurança dos bens;

11.2.9 Todos os custos com o transporte na zona urbana, rural e área indígena ficam a cargo da contratada e estarão inclusos nos valores dos serviços;

11.2.10 A contratada deverá disponibilizar de veículo que ofereça condições de trafegar em estradas de chão e de difícil acesso;

11.2.11 Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos;

11.2.12 Após a realização da manutenção corretiva, a empresa deverá preencher um formulário próprio de forma legível que conste o nome da instituição visitada, o nome do equipamento, modelo, número de série, patrimônio, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas (quando necessário) para cada equipamento, hora e data do início da chamada e hora e data do término da chamada.

11.2.13 O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável do unidade/setor que recebeu os serviços;

11.2.14 Fornecer todas as ferramentas necessárias para a manutenção dos equipamentos;

11.2.15 Fornecer todas as peças de reposição, desde que sejam emitidos laudos técnicos atestando os defeitos das peças inutilizáveis, obedecendo aos critérios:

11.2.15.1 A contratante disponibilizará o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para aquisição de peças, que deverão estar inclusos na proposta apresentada pela contratada;

11.2.15.2 Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de laudo técnico;

11.2.15.3 A contratada deverá apresentar no mínimo 3 orçamentos para a substituição das peças consideradas inservíveis;

11.2.15.4 Os orçamentos deverão ser aprovados pelo Fiscal do contrato;

11.2.15.5 Os valores das peças para a manutenção não poderão ultrapassar a 40% do valor do bem, considerando a depreciação.

11.2.16 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

11.2.17 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão nas dependências da contratante;

11.2.18 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.

- 11.2.19 Zelar pelo material permanente da contratante, durante a execução dos serviços;
- 11.2.20 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 11.2.21 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 11.2.22 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências da contratante.
- 11.2.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 11.2.24 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 11.2.25 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 – A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.
- 12.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio da Portaria nº007/2018 datada de 18 de Junho de 2018.
- 12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:
- 12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, XXX de XXXXXX de XXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____